

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2017 – PMP PALMAS - PR

O Município de Palmas, Estado do Paraná, torna público, para ciência dos interessados, que estão abertas a partir do dia 01/11/2017 até 01/11/2018, as inscrições para o processo de **Credenciamento de entidades Filantrópicas e/ou privadas, e/ou Pessoas Jurídicas de Direito Privado, com ou sem finalidade lucrativa, para a prestação de serviços na realização dos exames especializados visando à composição da Rede de Atenção Básica e especializada no município de Palmas – PR, conforme Ata de aprovação da Tabela de Valores Nº 07/2017 no Conselho Municipal de Saúde.**

EDITAL DE REGULAMENTO: Todas as informações sobre a inscrição, documentos, cadastramentos e requisitos para a realização do credenciamento estão disponíveis no endereço eletrônico: www.pmp.pr.gov.br, nos link lateral direito, ícone LICITAÇÕES, Edital de Credenciamento nº 014/2017.

Palmas, 02/10/2017

Kosmos Panayotis Nicolaou
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Edital Aprovado
Assessoria
Jurídica em
17/10/2017

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2017

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Palmas, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.1810001-08, com sede e foro na Avenida Clevelandia, nº 521, Centro, em Palmas - PR, através da Comissão de Licitação, designada pelo Decreto nº 3.304/2017, de conformidade com a Lei Municipal nº 2.215 de 27 de março de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 3.022 de 02 de julho de 2014, pela Lei nº 8.666 de 23 de Junho de 1993 e suas posteriores alterações, pela Lei Orgânica do SUS - Lei Federal 8.080 de 19 de setembro de 1990, pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, pela Portaria Ministerial nº 1.034, de 05 de maio de 2010 e pela Constituição Federal de 1988, torna público aos interessados que a partir da data de publicação, estará **Credenciamento de entidades Filantrópicas e/ou privadas, e/ou Pessoas Jurídicas de Direito Privado, com ou sem finalidade lucrativa, para a prestação de serviços na realização dos exames especializados visando à composição da Rede de Atenção Básica e especializada no município de Palmas – PR, conforme Ata de aprovação da Tabela de Valores Nº 07/2017 no Conselho Municipal de Saúde**, visando a prestação dos serviços abaixo especificados, para atender de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Palmas, no âmbito do Sistema Único de Saúde, conforme solicitação feita pelo Departamento Municipal de Saúde, que deverão ser apresentados nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O recebimento das Documentações do Credenciamento, conforme critérios deste Edital, dar-se-á no Protocolo de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmas, na Avenida Clevelandia, 521, centro, em Palmas - PR.

1.3. Os interessados poderão solicitar o Credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e durante a vigência do presente edital de Chamamento Público para credenciamento ao SUS.

1.4. NÃO EXISTE IMPEDIMENTO PARA QUE SEJAM CREDENCIADAS MAIS DE UMA INSTITUIÇÃO/ENTIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DURANTE A VIGÊNCIA DESTE CHAMAMENTO.

1.5. O prazo para credenciamento é de 01/11/2017 até 01/11/2018, sendo que os processos para contratação dos credenciados ocorrerá da seguinte maneira:

1.5.1. Os credenciamentos realizados e homologados (com a devida publicação da homologação) do 21º(vigésimo primeiro) dia do mês ao vigésimo dia do mês subsequente somente será realizado processo de contratação após o 1º dia útil do mês subsequente ao credenciamento.

1.5.2. Todos os credenciamentos realizados durante o mês serão contratados através de um único processo de inexigibilidade, após o primeiro dia útil do mês subsequente ao credenciamento.

1.5.3. Os contratos provenientes deste credenciamento terão vigência até o dia do término da vigência deste credenciamento, ou seja até o dia 01/11/2018.

1.6. O prazo de vigência deste credenciamento será de 12(doze) meses a contar da data da sua publicação.

2. OBJETO

2.1. O presente edital tem como objetivo o Chamamento Público para **Credenciamento de entidades Filantrópicas e/ou privadas, e/ou Pessoas Jurídicas de Direito Privado, com ou sem finalidade lucrativa, para a prestação de serviços na realização dos exames especializados visando à composição da Rede de Atenção Básica e especializada no município de Palmas – PR, conforme Ata de aprovação da Tabela de Valores Nº 07/2017 no Conselho Municipal de Saúde**, e de acordo com as especificações e quantidades do quadro abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Edital Aprovado
Assessoria
Jurídica em
17/10/2017

TABELA 01 – EXAMES ESPECIALIZADOS				
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR EXAME R\$	QTDE. DE EXAMES (ANO)	VALOR ANO R\$
01	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	59,30	1.000	R\$ 59.300,00
02	ULTRASSONOGRRAFIA APARELHO URINÁRIO – RINS, BEXIGA	60,63	400	R\$ 24.252,00
03	ULTRASSONOGRRAFIA ABDÔMEN TOTAL	110,00	2.100	R\$ 231.000,00
04	ULTRASSONOGRRAFIA ABDÔMEN SUPERIOR (FÍGADO, VESÍCULA E VIAS BILIARES)	90,00	450	R\$ 40.500,00
05	ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA GINECOLÓGICA	46,37	250	R\$ 11.592,50
06	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA	46,37	3.500	R\$ 162.295,00
07	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER COLORIDO E PULSADO	166,25	12	R\$ 1.995,00
08	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA	150,00	36	R\$ 5.400,00
09	ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL	53,78	350	R\$ 18.823,00
10	ULTRASSONOGRRAFIA BOLSA ESCROTAL/TESTÍCULO	47,32	40	R\$ 1.892,80
11	ULTRASSONOGRRAFIA CRANIANA	50,90	20	R\$ 1.018,00
12	ULTRASSONOGRRAFIA REGIÃO INGUINAL	53,78	46	R\$ 2.473,88
13	ULTRASSONOGRRAFIA PRÓSTATA TRANSRETAL	80,00	70	R\$ 5.600,00
14	ULTRASSONOGRRAFIA PRÓSTATA ABDOMINAL	45,00	60	R\$ 2.700,00
15	ULTRASSONOGRRAFIA ARTICULAÇÕES	47,32	1.300	R\$ 61.516,00
16	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE	44,39	80	R\$ 3.551,20
17	ULTRASSONOGRRAFIA DE CARÓTIDAS - BILATERAL	133,91	46	R\$ 6.159,86
18	ULTRASSONOGRRAFIA TÓRAX	34,45	12	R\$ 413,40
19	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATÉ 3 VASOS)	175,00	760	R\$ 133.000,00
VALOR ANUAL				R\$ 773.482,64
TABELA 02 – EXAME ESPECIALIZADO				
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR EXAME R\$	QTDE. DE EXAMES (ANO)	VALOR ANO R\$
20	T.C. ABDÔMEN TOTAL	350,00	78	R\$ 27.300,00
21	T.C. ABDÔMEN SUPERIOR	200,00	58	R\$ 11.600,00
22	T.C. INFERIOR / PELVE/ BACIA	200,00	40	R\$ 8.000,00
23	T.C. CRÂNIO	200,00	1500	R\$ 300.000,00
24	T.C. COLUNA CERVICAL	200,00	16	R\$ 3.200,00
25	T.C. COLUNA TORÁCICA	200,00	16	R\$ 3.200,00
26	T.C. COLUNA LOMBA SACRA	200,00	84	R\$ 16.800,00
27	T.C. SEIOS DA FACE	200,00	106	R\$ 21.200,00
28	T.C. SELA TÚRCICA	200,00	6	R\$ 1.200,00
29	T.C. DE TÓRAX	200,00	112	R\$ 22.400,00
30	T. C DE PESCOÇO	200,00	10	R\$ 2.000,00
31	T.C. DE HEMITÓRAX, PULMÃO / MEDIASTINO.	200,00	10	R\$ 2.000,00
32	T.C. ARTIC. MEMBROS SUPERIORES	180,00	12	R\$ 2.160,00
33	T.C. ARTIC. MEMBROS INFERIORES.	180,00	12	R\$ 2.160,00
34	ANESTESIA/SEDAÇÃO PARA TOMOGRAFIA	169,00	50	R\$ 8.450,00
35	CONTRASTE PARA TOMOGRAFIA	85,00	130	R\$ 11.050,00
VALOR ANUAL				R\$ 442.720,00
TABELA 03 – EXAMES ESPECIALIZADOS				
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR EXAME R\$	QTDE. DE EXAMES	VALOR ANO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Edital Aprovado
Assessoria
Jurídica em
17/10/2017

			(ANO)	R\$
36	R.M. CRÂNIO	330,00	20	R\$ 6.600,00
37	R.M. COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	330,00	8	R\$ 2.640,00
38	R.M. COLUNA TORÁCICA	330,00	8	R\$ 2.640,00
39	R.M. COLUNA LOMBO SACRA	330,00	12	R\$ 3.960,00
40	R.M. TÓRAX	420,00	12	R\$ 5.040,00
41	R.M. ABDÔMEN SUPERIOR	420,00	8	R\$ 3.360,00
42	R.M. BACIA/PELVE	330,00	6	R\$ 1.980,00
43	R.M. MEMBROS SUPERIORES - UNILATERAL	330,00	6	R\$ 1.980,00
44	R.M. MEMBROS INFERIORES - UNILATERAL	330,00	8	R\$ 2.640,00
45	COLANGIORESSONÂNCIA	579,00	10	R\$ 5.790,00
46	ANGIORESSONÂNCIA DE CRÂNIO	330,00	10	R\$ 3.300,00
47	ANGIOTOMOGRAFIA TORAX	446,30	12	R\$ 5.355,60
48	ANGIOTOMOGRAFIA CEREBRAL (4 VASOS)	446,30	8	R\$ 3.570,40
49	ANGIOTOMOGRAFIA DE ARTÉRIAS CORONÁRIAS / ARCO AORTICO	446,30	8	R\$ 3.570,40
50	ANGIOTOMOGRAFIA DE ARTÉRIA ILÍACA	446,30	6	R\$ 2.677,80
51	ANGIOTOMOGRAFIA ABDÔMEN SUPERIOR	446,30	8	R\$ 3.570,40
52	ANGIOTOMOGRAFIA DE PELVE / BACIA / ABDÔMEN INFERIOR	446,30	8	R\$ 3.570,40
53	ANESTESIA/SEDAÇÃO PARA RESSONÂNCIA	200,00	14	R\$ 2.800,00
54	CONTRASTE PARA RESSONÂNCIA	110,00	24	R\$ 2.640,00
VALOR ANUAL				R\$ 67.685,00
TABELA 04 - EXAMES ESPECIALIZADOS				
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR EXAME R\$	QTDE. DE EXAMES (ANO)	VALOR ANO R\$
55	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	130,00	48	R\$ 6.240,00
56	ELETRONEUROMIOGRAFIA MEMBROS SUPERIORES OU INFERIORES	240,00	12	R\$ 2.880,00
57	RADIOGRAFIA DE EXÔFAGO, ESTÔMAGO OU DUODENO - REED	65,41	12	R\$ 784,92
58	ELETRONEUROMIOGRAFIA DOS 4 MEMBROS	380,00	12	R\$ 4.560,00
59	ESCANOMETRIA	86,00	12	R\$ 1.032,00
60	UROGRAFIA VENOSA	200,00	12	R\$ 2.400,00
61	URETROCISTOSCOPIA	500,00	12	R\$ 6.000,00
62	RADIOGRAFIA PANORÂMICA DE MEMBROS INFERIORES	34,45	60	R\$ 2.067,00
63	RADIOGRAFIA PANORÂMICA DE COLUNA TOTAL - TELESFONDIOLOGRAFIA (P/ ESCOLIOSE)	45,23	60	R\$ 2.713,80
64	DENSITOMETRIA ÓSSEA DO CORPO INTEIRO	160,00	24	R\$ 3.840,00
65	MAMOGRAFIA BILATERAL	R\$ 45,00	2000	R\$ 90.000,00
66	AVALIAÇÃO URODINAMICA COMPLETA	350,00	12	R\$ 4.200,00
67	INSTALAÇÃO ENDOSCOPIA DE CATETER DUPLO J	3.000,00	6	R\$ 18.000,00
68	CONFECÇÃO DE FISTULA ARTÉRIO - VENOSA P/ HEMODIÁLISE	2.750,00	12	R\$ 33.000,00
69	DILATAÇÃO URETRAL - 1 SESSÃO	400,00	12	R\$ 4.800,00
70	DILATAÇÃO URETRAL - 3 SESSÕES	1.000,00	12	R\$ 12.000,00
VALOR ANUAL				R\$ 194.517,72

2.2. DA DISTRIBUIÇÃO DAS QUANTIDADES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Edital Aprovado
Assessoria
Jurídica em
17/10/2017

O Contrato de Prestação de serviços será realizado para um período de 12(doze) meses, onde a distribuição da quantidade mensal será feita proporcionalmente ao número de empresas credenciadas, quando houver apenas um item e houver mais de uma empresa credenciada será realizado sorteio.

2.3. As quantidades especificadas nas tabelas acima são estimadas, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e conseqüentemente, de seu pagamento.

3. DA UTILIZAÇÃO E FINALIDADE DO CHAMAMENTO

3.1. Poderá utilizar-se deste o Município de Palmas, através do Departamento Municipal de Saúde.

3.2. Deste chamamento público resultarão empresas Credenciadas, que firmarão contratos com o Município de Palmas, com base no art. 24, caput, da Lei nº 8080/90 e no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, que terá vínculo a este Edital com suas Cláusulas e Minutas, aos documentos apresentados pelos proponentes do Credenciamento.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTE CHAMAMENTO

4.1. Os interessados em participar do Credenciamento deverão estar inscritos no Cadastro de Fornecedores do Departamento de Licitações, a ser providenciado de forma antecipada ao processo de credenciamento, junto à Divisão de Licitações, na Avenida Clevelândia, 521, centro, Palmas – PR, CEP 85555-000; **a entrega da documentação é de responsabilidade do fornecedor, não ficando em hipótese alguma a responsabilidade de retirada de documentos sobre a Prefeitura Municipal de Palmas. SOMENTE SERÁ EFETUADO CADASTRO E EMITIDO CRC APÓS A ENTREGA TOTAL DOS DOCUMENTOS, SE EM 2 (DOIS) DIAS A DOCUMENTAÇÃO NÃO ESTIVER COMPLETA NO DEPARTAMENTO A DOCUMENTAÇÃO PARCIAL SERÁ DEVOLVIDA VIA OFÍCIO A EMPRESA SOLICITANTE;**

4.2. Possuir entidades filantrópicas, sem fins lucrativos ou instituições privadas de prestação de serviços na área médica, pessoas jurídicas de direito privado, com cadastro atualizado no SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

4.3. Conter cadastro no SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde do prestador de serviço, o rol de profissionais que prestarão os atendimentos conforme ITENS de procedimentos e exames descritos neste edital.

4.4. Para os procedimentos constantes da Tabela Nacional do SUS, somente serão aceitos os profissionais com CBO reconhecidos no SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

4.5. Não poderá participar do presente chamamento servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, em conformidade no disposto no Art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

4.6. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93;

4.7. Não poderão participar no Credenciamento os interessados concordatários ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.8. Não poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

5. DO CREDENCIAMENTO - FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. O envelope nº 1, contendo a Documentação de Credenciamento, deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Edital Aprovado
Assessoria
Jurídica em
17/10/2017

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2017 ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PROPONENTE: _____

5.2. A solicitação de Credenciamento (ANEXO III) deverá estar contida no Envelope nº 1, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará:

a) Identificação do proponente, com nome, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail) e endereço definido para futuro atendimento;

b) Dados de identificação de conta bancária, contendo o nome do banco e da agência, com seu respectivo número, bem como o da conta-corrente;

c) Declaração da Proponente que aceita os valores constantes do Edital para os serviços ofertados.

d) Declaração da Proponente que tem conhecimento e aceita o contido na Minuta de Contrato vinculado a este Edital;

5.3. Declaração da proponente (ANEXO IV), assinada pelo seu representante legal, de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato;

5.4. Declaração de Cumprimento Inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93 (ANEXO V), assinada pelo seu representante legal, de não ter em seu quadro societário e de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerencia, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Palmas.

5.5. Certificado de Regularidade de cadastramento junto Cadastro de Fornecedores do Departamento de Licitações, expedido pela Divisão de Licitações, na Avenida Clevelândia, 521, centro, Palmas – PR, CEP 85555-000;

5.6. Termo de Regularidade no SCNES, expedido pelo SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (Base Municipal);

5.7. Licença Sanitária expedida pela vigilância sanitária do Município de Palmas (ou do local em que está sediado) do estabelecimento do proponente e do local de prestação de serviço, caso não seja o mesmo estabelecimento.

6. PROPOSTA

6.1. O envelope nº 2, contendo a proposta, deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2017

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE SERVIÇOS

PROPONENTE: _____

6.2. A proposta de serviços deverá estar contida no Envelope nº 2, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará:

6.2.1. Especificação clara e detalhada dos serviços ofertados, não podendo ultrapassar o quantitativo estipulado nas tabelas 01 a 04 do Edital (Anexo II).

6.2.2. O quantitativo Estipulado na proposta, caso existam outras propostas para o mesmo item será dividido proporcionalmente entre as empresas credenciadas no mês, caso não existam quantitativos suficientes para a divisão proporcional será realizado sorteio.

7. PROCEDIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Edital Aprovado
Assessoria
Jurídica em
17/10/2017

7.1. O presente credenciamento é composto de 03 (três) Fases explicitadas a seguir:

7.1.1. 1ª Fase: Recebimento da Documentação da Habilitação e Proposta;

7.1.2. 2ª Fase: Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta;

7.1.3. 3ª Fase: Demais formalidades legais pertinentes a Lei Federal 8.666/93 e alterações;

7.2. A 1ª Fase - Recebimento da Documentação da Habilitação (Envelope 1) e Proposta (Envelope 2): Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação a abertura dos envelopes e conferência da documentação e proposta, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de entrega dos envelopes no local apresentados no preâmbulo deste Edital e dentro do prazo apresentado.

7.3. A 2ª Fase – Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta: Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação a análise da documentação e proposta, deferindo ou indeferindo o Credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais, e emitindo parecer definitivo para publicação do deferimento ou indeferimento o credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais, e emitindo parecer definitivo para divulgação no prazo de 3 (três) dias úteis.

7.4. A 3ª Fase – Demais formalidades legais pertinentes a Lei 8.666/93 e alterações: Com o parecer definitivo da Comissão Permanente de Licitação será desencadeado demais procedimentos legais até a efetivação do contrato.

8. PRAZOS

8.1. O período de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, e NÃO poderá ser prorrogado.

9. DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os valores das atividades de acordo com a Lei nº 2.215 de 27 de Março de 2014, estão descritos na tabela de 01 a 04 do objeto, e aprovados pela **ATA nº 07/2017 do Conselho Municipal de Saúde.**

9.2. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária:

2.041.3390.39 - 1303 - 389/2017 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.3. O contratante pagará mensalmente ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços efetivamente prestados, os valores referentes ao número de procedimentos e exames/mês realizados e comprovados em relatórios, retirados do sistema durante o período estabelecido.

9.4. O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de exames ou procedimentos realizados e devidamente comprovados por relatórios retirados do Sistema Winsaúde de acordo com o período estabelecido, as quais deverão ser lançadas no ato de realização do mesmo.

9.5. Os valores a serem pagos pelos procedimentos e exames serão os mesmos constantes em planilhas, as quais estão devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme ata nº 07/2017.

9.6. Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

9.7. A contratação de todos os itens descritos nas tabelas de 01 a 04, perfazem um valor anual estimado de R\$ 1.478.405,36 (um milhão quatrocentos e setenta e oito mil quatrocentos e cinco reais e trinta e três centavos), divididos em ITENS.

9.8. Os valores constantes das tabelas 01 a 04 deste edital servirão como referência para atualização de valores, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato que for celebrado com o prestador, segundo sua natureza jurídica, previstos no artigo 26 da Lei Federal 8.080/90 e nos termos da Lei Federal 8.666/93, especialmente o que reza o seu Artigo 65, II, d;



9.9. Quando houver revisão da tabela SUS ou dos valores aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, somente ocorrerá a celebração de Termo Aditivo quando da alteração dos valores aprovado junto ao conselho municipal de saúde ou no caso do SUS documento hábil comprovando a alteração do valor.

9.10. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma revisão de crédito em favor dos contratados, que só fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados, aprovados pelo Departamento Municipal de saúde, nos termos do presente contrato.

9.11. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

10. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A Contratante pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços efetivamente prestados, conforme item 9 deste Edital, os valores referentes ao número de Procedimentos ou exames/mês realizados e comprovados em relatórios retirados do sistema winsaude durante o período estabelecido.

10.2. Referente as Tabelas nº 01, 02, 03 e 04, o pagamento dos exames, deverá ser realizado com a emissão da nota fiscal, acompanhada da relação de exames autorizados pelo Departamento de Saúde.

10.3. O não cumprimento do item 10.2 resultará na suspensão do pagamento dos serviços.

10.4. O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

10.4.1. Para efeito de faturamento:

a) A competência inicia-se no 21º(vigésimo primeiro) dia de cada mês e vai até o 20º(vigésimo) dia do mês seguinte;

b) Com exceção do 1º primeiro pagamento que será faturado do dia da assinatura do contrato até o 20º(vigésimo dia do mês da assinatura deste);

c) Devendo ser apresentado pelo CONTRATADO, em qualquer dos casos acima, até o dia especificado pelo Departamento Municipal de Saúde, os documentos, a saber:

1) PROCEDIMENTOS E EXAMES – Relatórios retirados do Winsaúde de acordo com o período estabelecido, as(os) quais deverão ser lançadas no ato de realização da mesma(o), listagem de usuários atendidos, (codificados conforme tabela e formulário do cartão SUS), primeira via da requisição dos exames devidamente autorizada e cópia do laudo do resultado dos exames (no que couber).

10.4.2. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

10.4.3. A Contratante, após a revisão dos documentos pertinentes ao faturamento no Departamento de Saúde, o qual encaminhará o relatório da produção para o Departamento de Compras Municipal da Prefeitura, que efetuará os procedimentos necessários e enviará para o Departamento de Contabilidade, para a realização do pagamento apurado, depositando na conta do Contratado, até o 10º (décimo) dia útil após a concretização do respectivo crédito por parte do Governo Federal referente a uma competência subsequente a competência faturada nos casos em que couber.

10.4.4. As contas rejeitadas pelo serviço de Controle e Avaliação do Departamento de Saúde serão devolvidas ao Contratado para as correções cabíveis e reapresentação no mês subsequente.

10.4.5. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do Contratante, este garantirá ao Contratado o pagamento, no prazo avançado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento subsequente, mas ficando o Município de Palmas exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos do Contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Edital Aprovado
Assessoria
Jurídica em
17/10/2017

11. LOCAL, DIAS E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. Os exames referenciados na Tabela nº 04 deverão ser realizados impreterivelmente no Município de Palmas devido aos casos de urgência e emergência atendidos no Pronto Atendimento Municipal (PAM) deste município, mas a contratada não precisa ser necessariamente do município solicitante.

11.2. Os exames das Tabelas nº 01, 02 e 03 poderão ser realizados em outros municípios vizinhos com no **máximo 100km de distância do Município de Palmas**. Cada prestador de serviços deverá realizar os exames solicitados e liberados pelo Departamento de Saúde em um prazo máximo de 15 dias, não podendo acumular fila de espera para a realização dos mesmos após este prazo, e ao término do contrato a contratada não poderá ter exames ainda a serem realizados após a data limite, qual seja o vencimento do contrato. Os exames de urgência e emergência deverão ser realizados imediatamente após a liberação e comunicação do Departamento de Saúde.

11.3. Toda a produção de procedimentos e exames será avaliada através do sistema de informação (Winsaúde).

11.4. A contratada irá atender aos usuários do SUS residentes no Município de Palmas exclusivamente.

11.5. Responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do contrato.

11.6. Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor e atender aos encargos de lei.

11.7. Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do Objeto do presente contrato, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer.

11.8. Fica em responsabilidade do Contratado, emitir a Nota Fiscal e entregar na Administração do Departamento Municipal de Saúde acompanhada de Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Municipais para fins de Controle, Avaliação e Auditoria.

11.9. Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução dos serviços a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

11.10. O contratado assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, Previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Atender a todos os usuários SUS, residentes no Município de Palmas – Pr referenciados conforme pactuações firmadas via Departamento de Saúde de Palmas;

12.2. Os serviços a serem contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado, conforme cadastro no SCNES.

12.3. O local de prestação de serviços é responsabilidade do contratado e irá constar na proposta no item identificação do proponente, e estar devidamente cadastrado no CNES como endereço complementar quando não for o endereço oficial da empresa. Fica VETADO ao contratado efetuar os serviços na infra estrutura do Departamento Municipal de Saúde de Palmas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Edital Aprovado
Assessoria
Jurídica em
17/10/2017

12.4. Os usuários serão previamente autorizados e agendados pela contratante, e deverão ser atendidos pela contratada mediante apresentação do instrumento de requisição de exames, devendo à estas estar anexadas à autorização impressa, assinada e carimbada pelos servidores da unidade de saúde da referência do usuário.

12.5. Os procedimentos classificados como pré-requisitos ou secundários, essenciais para a realização do procedimento principal poderá ser terceirizado pelo prestador de serviço;

12.6. Em caso de necessidade de cancelamento ou suspensão de atendimentos ou procedimentos, justificar por escrito, como no mínimo 30 dias de antecedência o Departamento de Saúde de Palmas, sendo que os não atendimentos serão repostos na próxima competência. Em casos especiais a contratada deverá comunicar-se com a contratante para acordar o atendimento, garantindo os procedimentos dos pacientes, ou seja, o número de autorizações total de atendimentos/procedimentos contratados é de obrigatoria execução pela contratada.

12.7. Proporcionar tratamento condigno aos usuários SUS, com os ditames do Conselho Regional de Medicina, e voltado ao respeito da dignidade humana e o direito de todo o cidadão ao acesso a saúde pública;

12.8. Dispor de capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados;

12.9. Responsabilizar-se em relação aos seus profissionais médicos e ao serviço por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte dos profissionais, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento;

12.10. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do Departamento Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

12.11. Manter, durante o período de vigência do Credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

12.12. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

12.13. Efetuar o recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;

12.14. Facilitar, sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle do Departamento Municipal de Saúde, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente à prestação dos serviços contratados;

12.15. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da Contratada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

12.16. Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;

13. DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, E AUDITORIA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

13.1. A execução do contrato será monitorada pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde de Palmas, conforme Decreto Municipal nº 3.353/2017, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas à execução do contrato, recomendando medidas necessárias para a correção de não conformidades constatadas;

13.2. A execução do contrato será avaliada por meio de procedimentos de supervisão indireta ou in loco, nas quais serão observadas o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital.



13.3. Anualmente, com antecedência mínima de 15(quinze) dias da data do término do contrato, quando for do interesse das partes, a sua prorrogação, o Contratante vistoriará as instalações do contratado para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovadas por ocasião da assinatura do contrato.

14. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

14.1. Da definição das necessidades de contratação – As demandas

14.1.1. A demanda ou a quantidade estimada de trabalho a ser contratada pelo órgão ou entidade contratante será dividida proporcionalmente para as empresa credenciadas relativo à quantidade dos serviços, e por sorteio entre as empresas participantes quando não puder ser realizada a divisão proporcionalmente.

14.2. Da alocação das demandas

14.2.1. A convocação dos credenciados para a realização do serviço será realizado na sua totalidade e a divisão proporcional a quantidade de empresas credenciadas ou sorteio quando não puder ser realizado a divisão proporcional para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade será de responsabilidade do Departamento de Saúde ao solicitar a prestação de serviços.

14.2.2. Será observado pela contratante, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

14.2.3. Os sorteios para alocação das demandas ocorrerão somente nas seguintes hipóteses:

a) Quando não houver entidades filantrópicas e sem fins lucrativos credenciadas, caso houver, será preferencialmente contratada as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos (se houver mais de uma entidade filantrópica ou sem fins lucrativos credenciadas para o mesmo item, haverá sorteio para alocação de demanda, entre as mesmas);

c) Quando não puder ser realizada a divisão proporcional entre as empresas credenciadas;

b) Quando houver mais de 1(uma) empresa credenciada e desde que não houver credenciados previstos no item anterior;

14.2.3.1. Não ocorrendo os casos expostos na alínea “a”, “b” e “c”, do item 14.2.3. a demanda será realizada pela única empresa credenciada para o serviço correspondente ao item que a mesma tiver se credenciado.

14.2.4. As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada, inclusive com a assinatura do termo contratual, em até 02 (dois) dias da data do sorteio ou da convocação de todos os credenciados ou outro prazo definido no Edital de Credenciamento. [\(Redação dada pelo Decreto Estadual – Pr 4732 de 11/05/2009\)](#)

14.2.4.1. Decorrido o prazo sem o início da execução da demanda o credenciado será imediatamente convocado para prestar esclarecimentos pelo atraso ou inexecução, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 60 e seguintes do Decreto do Governo do Estado do Paraná nº 4.507 de 01/04/2009.

14.2.5. O conjunto de sorteios das demandas alimentará um quadro de sorteios.

14.2.6. A observância ao quadro de sorteios, garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os ganhadores iniciais, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem sorteados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.



14.2.7. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, serão posicionados, no placar dos sorteios, logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas. Essa mesma situação ocorrerá quando for realizada uma convocação geral de todos os credenciados.

14.2.8. O sorteio não poderá apresentar exigências de qualificação não previstas no Edital.

14.3. Da participação dos credenciados na sessão do sorteio e da reunião com todos os credenciados

14.3.1. Concluída a pré-qualificação e ao surgir à necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública do sorteio das demandas, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço.

14.3.2. O convite para a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço deverá apresentar o seguinte:

- I - descrição da demanda;
- II - tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;
- III - credenciados necessários;
- IV - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
- V - localidade/região onde será realizado o serviço.

14.3.3. O prazo mínimo de antecedência entre o envio do convite e a realização da sessão do sorteio ou da convocação geral de todos os credenciados será de 2 (dois) dias úteis.

14.3.4. Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento em até 01 (hum) dia útil antes do início da sessão de sorteio, devendo endereçá-la à Comissão de Credenciamento do órgão ou entidade contratante que avaliará, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.

14.3.4.1. Caso não tenha sido apresentada justificativa pelo credenciado ou esta não seja aceita pela Comissão, a ele poderá ser aplicada, pela Comissão de Credenciamento, as seguintes penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa:

- I - avanço de uma posição no quadro do sorteio, sem a atribuição de demanda, para cada demanda na qual o credenciado se declarar impedido, caso seja a 1ª vez que a sua justificativa não seja aceita;
- II - suspensão do direito de participação a 2 (duas) demandas consecutivos (vigente e seguinte), caso seja a 2ª vez que a sua justificativa não seja aceita;
- III - descredenciamento, ficando impedido de apresentar novo requerimento de pré-qualificação pelo prazo de vigência do Edital, caso seja a 3ª vez que a sua justificativa não seja aceita.

14.3.4.2. A regra e as penalidades previstas no item acima, também se aplicam ao credenciado que se declarar impedido de atender a demanda quando ela ocorrer através de convocação geral (execução do objeto por todos os credenciados), caso em que este deverá apresentar a sua justificativa em até 1 (hum) dia contado da data de sua convocação para a execução do serviço.

14.4. É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, incluindo-se a regularidade fiscal, podendo a Comissão de Credenciamento exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências habilitatórias.

14.4.1. Os credenciados, cuja irregularidade for verificada por ocasião ou logo após o envio do convite ou de sua convocação, deverão comprovar sua regularidade na primeira oportunidade que lhe couber falar, por meio de consulta on-line ou apresentação de documentos mencionados no item acima, caso contrário, não poderão participar dos eventos ou da prestação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Edital Aprovado
Assessoria
Jurídica em
17/10/2017

14.4.2. No que tange à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.5. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

14.6. O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo. Todos os credenciados, em situação regular participarão da sessão, e poderão ser contemplados mesmo não comparecendo aos eventos, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pelo órgão ou entidade contratante.

14.6.1. O órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou mesmo a convocação geral de todos os credenciados. Neste caso, as demandas cuja sessão ou a convocação tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio ou a uma nova convocação geral de todos os credenciados.

14.7 - Do resultado do sorteio

14.7.1. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

14.7.2. A ata, contendo o resultado da sessão, ou o extrato da convocação geral, será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Palmas após o seu encerramento.

14.7.3. Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será realizado outro sorteio daquela demanda específica, em sessão pública a ser agendada e comunicada a todos os credenciados.

14.7.3.1. No caso de convocação geral de todos os credenciados para execução do serviço, será excluído, tão-só o credenciado em situação irregular, podendo ser-lhe aplicada, de acordo com a situação, uma das penalidades previstas nos incisos I a III do parágrafo único do artigo 35 do Decreto Estadual 4.507/2009.

14.7.3.2. O resultado do sorteio será homologado mediante Termo de Homologação.

14.7.3.3. O sorteio da demanda ocorrerá a cada 3(três) meses, sendo que os contratos serão realizados para um prazo de 12(doze) meses, porém a escala de atendimento será renovada a cada novo sorteio, ou seja o profissional somente realizará os atendimentos se houver sido sorteado conforme definido nos itens anteriores deste edital de credenciamento.

15. DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Após a análise da proposta e documentação apresentada para credenciamento, a empresa será convocada para assinar o Termo de Contrato em até 2 (dois) dias úteis sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

16. DOS RECURSOS

16.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme segue:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante.
- b) julgamento das propostas.
- c) anulação ou revogação da licitação.
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Edital Aprovado
Assessoria
Jurídica em
17/10/2017

§ 1o A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os relativos a advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2o O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3o Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4o O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5o Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

17. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

17.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, na Divisão de Licitações, na Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, em Palmas - PR, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

17.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

17.4 - A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Esclarecimentos relativos ao presente Chamamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Clevelândia, 521, Centro, Fone (0xx46)3263-7000, em Palmas - PR;

18.2. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação;

18.3. A Promotora se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba a (às) proponente (s) o direito de qualquer reclamação ou indenização;

18.4. A promotora poderá realizar diligências durante o processo de Classificação, para que técnicos competentes elaborem pareceres necessários à fundamentação da decisão.

19. ANEXOS DO EDITAL

19.1. Fazem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

19.1.1. Anexo I – Minuta do Futuro Contrato de Prestação de Serviços;

19.1.2. Anexo II – Tabela com descrição e Valores;

19.1.3. Anexo III – Modelo Solicitação de Credenciamento;

19.1.4. Anexo IV - Modelo de Declaração de Idoneidade e Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e de Comprometimento.

19.1.5. Anexo V – Modelo de Declaração Cumprimento Inciso III, do Art. 9º da Lei 8.666/93;

Palmas, 10 de outubro de 2017.

Kosmos Panayotis Nicolaou
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Edital Aprovado
Assessoria
Jurídica em
17/10/2017

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o **Município de Palmas**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede e foro na Avenida Clevelândia, nº 521, centro, em Palmas - PR, neste ato representado pelo Prefeito Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, _____, portador do RG _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado em _____, como **CONTRATADO**, tendo certo e ajustado a contratação dos serviços adiante especificados, oriunda do **Chamamento Público nº 14/2017, Inexigibilidade de Licitação nº ____2017, Processo nº ____2017**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, juntamente com as normas da Lei Municipal nº 2.215 de 27 de março de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 3.022 de 02 de julho de 2014, pela Lei Orgânica do SUS – Lei Federal 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Portaria nº 1.286, de 26 de outubro de 1993 e pela Constituição Federal de 1988 do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – EMBASAMENTO LEGAL

Este contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pela Lei Orgânica do Município de Palmas, pelo Decreto Municipal nº 3.022 de 02 de julho de 2014, pela Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e suas alterações, pelas normas infralegais e regulamentam o Sistema Único de Saúde, bem como pelas disposições contidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE

I - A presente contratação perfaz-se com inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, conforme disposições do **Processo Administrativo protocolado sob nº _____ de _____ de _____ de 2017.**

Parágrafo Único - A realização da contratação corresponde à verificação de que a instituição contratada atendeu às exigências habilitatórias e às prescrições normativas pertinentes do edital de credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

I - O presente edital tem como objetivo o **Credenciamento de entidades Filantrópicas e/ou privadas, e/ou Pessoas Jurídicas de Direito Privado, com ou sem finalidade lucrativa, para a prestação de serviços na realização dos exames especializados visando à composição da Rede de Atenção Básica e especializada no município de Palmas – PR, conforme Ata de aprovação da Tabela de Valores Nº 07/2017 no Conselho Municipal de Saúde.**

II - A compra dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda, limitada aos quantitativos abaixo estipulados:

TABELA 01 – EXAMES ESPECIALIZADOS				
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR EXAME R\$	QTDE. DE EXAMES (ANO)	VALOR ANO R\$
01	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	59,30	1.000	R\$ 59.300,00
02	ULTRASSONOGRAFIA APARELHO URINÁRIO – RINS, BEXIGA	60,63	400	R\$ 24.252,00
03	ULTRASSONOGRAFIA ABDÔMEN TOTAL	110,00	2.100	R\$ 231.000,00
04	ULTRASSONOGRAFIA ABDÔMEN SUPERIOR (FÍGADO, VESÍCULA E VIAS BILIARES)	90,00	450	R\$ 40.500,00
05	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA GINECOLÓGICA	46,37	250	R\$ 11.592,50
06	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	46,37	3.500	R\$ 162.295,00
07	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER COLORIDO E PULSADO	166,25	12	R\$ 1.995,00
08	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA	150,00	36	R\$ 5.400,00
09	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	53,78	350	R\$ 18.823,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Edital Aprovado
Assessoria
Jurídica em
17/10/2017

10	ULTRASSONOGRRAFIA BOLSA ESCROTAL/TESTÍCULO	47,32	40	R\$ 1.892,80
11	ULTRASSONOGRRAFIA CRANIANA	50,90	20	R\$ 1.018,00
12	ULTRASSONOGRRAFIA REGIÃO INGUINAL	53,78	46	R\$ 2.473,88
13	ULTRASSONOGRRAFIA PRÓSTATA TRANSRETAL	80,00	70	R\$ 5.600,00
14	ULTRASSONOGRRAFIA PRÓSTATA ABDOMINAL	45,00	60	R\$ 2.700,00
15	ULTRASSONOGRRAFIA ARTICULAÇÕES	47,32	1.300	R\$ 61.516,00
16	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE	44,39	80	R\$ 3.551,20
17	ULTRASSONOGRRAFIA DE CARÓTIDAS - BILATERAL	133,91	46	R\$ 6.159,86
18	ULTRASSONOGRRAFIA TÓRAX	34,45	12	R\$ 413,40
19	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATÉ 3 VASOS)	175,00	760	R\$ 133.000,00
VALOR ANUAL				R\$ 773.482,64

TABELA 02 – EXAME ESPECIALIZADO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR EXAME R\$	QTDE. DE EXAMES (ANO)	VALOR ANO R\$
20	T.C. ABDÔMEN TOTAL	350,00	78	R\$ 27.300,00
21	T.C. ABDÔMEN SUPERIOR	200,00	58	R\$ 11.600,00
22	T.C. INFERIOR / PELVE/ BACIA	200,00	40	R\$ 8.000,00
23	T.C. CRÂNIO	200,00	1500	R\$ 300.000,00
24	T.C. COLUNA CERVICAL	200,00	16	R\$ 3.200,00
25	T.C. COLUNA TORÁCICA	200,00	16	R\$ 3.200,00
26	T.C. COLUNA LOMBA SACRA	200,00	84	R\$ 16.800,00
27	T.C. SEIOS DA FACE	200,00	106	R\$ 21.200,00
28	T.C. SELA TÚRCICA	200,00	6	R\$ 1.200,00
29	T.C. DE TÓRAX	200,00	112	R\$ 22.400,00
30	T. C DE PESCOÇO	200,00	10	R\$ 2.000,00
31	T.C. DE HEMITÓRAX, PULMÃO / MEDIASTINO.	200,00	10	R\$ 2.000,00
32	T.C. ARTIC. MEMBROS SUPERIORES	180,00	12	R\$ 2.160,00
33	T.C. ARTIC. MEMBROS INFERIORES.	180,00	12	R\$ 2.160,00
34	ANESTESIA/SEDAÇÃO PARA TOMOGRAFIA	169,00	50	R\$ 8.450,00
35	CONTRASTE PARA TOMOGRAFIA	85,00	130	R\$ 11.050,00
VALOR ANUAL				R\$ 442.720,00

TABELA 03 – EXAMES ESPECIALIZADOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR EXAME R\$	QTDE. DE EXAMES (ANO)	VALOR ANO R\$
36	R.M. CRÂNIO	330,00	20	R\$ 6.600,00
37	R.M. COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	330,00	8	R\$ 2.640,00
38	R.M. COLUNA TORÁCICA	330,00	8	R\$ 2.640,00
39	R.M. COLUNA LOMBO SACRA	330,00	12	R\$ 3.960,00
40	R.M. TÓRAX	420,00	12	R\$ 5.040,00
41	R.M. ABDÔMEN SUPERIOR	420,00	8	R\$ 3.360,00
42	R.M. BACIA/PELVE	330,00	6	R\$ 1.980,00
43	R.M. MEMBROS SUPERIORES - UNILATERAL	330,00	6	R\$ 1.980,00
44	R.M. MEMBROS INFERIORES - UNILATERAL	330,00	8	R\$ 2.640,00
45	COLANGIORESSONÂNCIA	579,00	10	R\$ 5.790,00
46	ANGIORESSONÂNCIA DE CRÂNIO	330,00	10	R\$ 3.300,00
47	ANGIOTOMOGRAFIA TORAX	446,30	12	R\$ 5.355,60
48	ANGIOTOMOGRAFIA CEREBRAL (4 VASOS)	446,30	8	R\$ 3.570,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Edital Aprovado
Assessoria
Jurídica em
17/10/2017

49	ANGIOTOMOGRAFIA DE ARTÉRIAS CORONÁRIAS / ARCO AORTICO	446,30	8	R\$ 3.570,40
50	ANGIOTOMOGRAFIA DE ARTÉRIA ILÍACA	446,30	6	R\$ 2.677,80
51	ANGIOTOMOGRAFIA ABDÔMEN SUPERIOR	446,30	8	R\$ 3.570,40
52	ANGIOTOMOGRAFIA DE PELVE / BACIA / ABDÔMEN INFERIOR	446,30	8	R\$ 3.570,40
53	ANESTESIA/SEDAÇÃO PARA RESSONÂNCIA	200,00	14	R\$ 2.800,00
54	CONTRASTE PARA RESSONÂNCIA	110,00	24	R\$ 2.640,00
VALOR ANUAL				R\$ 67.685,00
TABELA 04 - EXAMES ESPECIALIZADOS				
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR EXAME R\$	QTDE. DE EXAMES (ANO)	VALOR ANO R\$
55	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	130,00	48	R\$ 6.240,00
56	ELETRONEUROMIOGRAFIA MEMBROS SUPERIORES OU INFERIORES	240,00	12	R\$ 2.880,00
57	RADIOGRAFIA DE EXÔFAGO, ESTÔMAGO OU DUODENO - REED	65,41	12	R\$ 784,92
58	ELETRONEUROMIOGRAFIA DOS 4 MEMBROS	380,00	12	R\$ 4.560,00
59	ESCANOMETRIA	86,00	12	R\$ 1.032,00
60	UROGRAFIA VENOSA	200,00	12	R\$ 2.400,00
61	URETROCISTOSCOPIA	500,00	12	R\$ 6.000,00
62	RADIOGRAFIA PANORÂMICA DE MEMBROS INFERIORES	34,45	60	R\$ 2.067,00
63	RADIOGRAFIA PANORÂMICA DE COLUNA TOTAL - TELESPONDILOGRAFIA (P/ ESCOLIOSE)	45,23	60	R\$ 2.713,80
64	DENSITOMETRIA ÓSSEA DO CORPO INTEIRO	160,00	24	R\$ 3.840,00
65	MAMOGRAFIA BILATERAL	R\$ 45,00	2000	R\$ 90.000,00
66	AVALIAÇÃO URODINAMICA COMPLETA	350,00	12	R\$ 4.200,00
67	INSTALAÇÃO ENDOSCOPIA DE CATETER DUPLO J	3.000,00	6	R\$ 18.000,00
68	CONFECÇÃO DE FISTULA ARTÉRIO - VENOSA P/ HEMODIÁLISE	2.750,00	12	R\$ 33.000,00
69	DILATAÇÃO URETRAL - 1 SESSÃO	400,00	12	R\$ 4.800,00
70	DILATAÇÃO URETRAL - 3 SESSÕES	1.000,00	12	R\$ 12.000,00
VALOR ANUAL				R\$ 194.517,72

III - As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e conseqüentemente de seu pagamento.

CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

I - O período de vigência dos contratos será de 12 (doze) meses, não prorrogáveis.

CLAUSULA QUINTA – DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. Os valores das atividades de acordo com a Lei nº 2.215 de 27 de Março de 2014, estão descritos na tabela de 01 a 04 do objeto.

II. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária:

2.041.3390.39 - 1303 - 389/2017 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Edital Aprovado
Assessoria
Jurídica em
17/10/2017

III. O contratante pagará mensalmente ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços efetivamente prestados, os valores referentes ao número de procedimentos e exames/mês realizados e comprovados em relatórios, retirados do sistema durante o período estabelecido.

IV. O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de exames ou procedimentos realizados e devidamente comprovados por relatórios retirados do Sistema Winsaúde de acordo com o período estabelecido, as quais deverão ser lançadas no ato de realização do mesmo.

V. Os valores a serem pagos pelos procedimentos e exames serão os mesmos constantes em planilhas, as quais estão devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme ata nº 07/2017.

VI. Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

VII. A contratação de todos os itens descritos nas tabelas de 01 a 04, perfazem um valor anual estimado de R\$ 1.478.405,36 (um milhão quatrocentos e setenta e oito mil quatrocentos e cinco reais e trinta e três centavos), divididos em ITENS.

VIII. Os valores constantes das tabelas 01 a 04 deste edital servirão como referência para atualização de valores, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato que for celebrado com o prestador, segundo sua natureza jurídica, previstos no artigo 26 da Lei Federal 8.080/90 e nos termos da Lei Federal 8.666/93, especialmente o que reza o seu Artigo 65, II, d;

IX. Quando houver revisão da tabela SUS ou dos valores aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, somente ocorrerá a celebração de Termo Aditivo quando da alteração dos valores aprovado junto ao conselho municipal de saúde ou no caso do SUS documento hábil comprovando a alteração do valor.

X. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma revisão de crédito em favor dos contratados, que só fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados, aprovados pelo Departamento Municipal de saúde, nos termos do presente contrato.

XI. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I. A Contratante pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços efetivamente prestados, conforme item 9 deste Edital, os valores referentes ao número de Procedimentos ou exames/mês realizados e comprovados em relatórios retirados do sistema winsaude durante o período estabelecido.

II. Referente as Tabelas N° 01, 02, 03 e 04, o pagamento dos exames, deverá ser realizado após a emissão da nota fiscal, acompanhada da relação de exames autorizados pelo Departamento de Saúde.

III. O não cumprimento do item acima acarretará na suspensão do pagamento.

IV. O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

1. Para efeito de faturamento:

a) A competência inicia-se no 21º(vigésimo primeiro) dia de cada mês e vai até o 20º(vigésimo) dia do mês seguinte;

b) Com exceção do 1º primeiro pagamento que será faturado do dia da assinatura do contrato até o 20º(vigésimo dia do mês da assinatura deste);

c) Devendo ser apresentado pelo CONTRATADO, em qualquer dos casos acima, até o dia especificado pelo Departamento Municipal de Saúde, os documentos, a saber:

1) PROCEDIMENTOS E EXAMES – Relatórios retirados do Winsaúde de acordo com o período estabelecido, as(os) quais deverão ser lançadas no ato de realização da mesma(o), listagem de usuários atendidos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Edital Aprovado
Assessoria
Jurídica em
17/10/2017

(codificados conforme tabela e formulário do cartão SUS), primeira via da requisição dos exames devidamente autorizada e cópia do laudo do resultado dos exames (no que couber).

2. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

3. A Contratante, após a revisão dos documentos pertinentes ao faturamento no Departamento de Saúde, o qual encaminhará o relatório da produção para o Departamento de Compras Municipal da Prefeitura, que efetuará os procedimentos necessários e enviará para o Departamento de Contabilidade, para a realização do pagamento apurado, depositando na conta do Contratado, até o 10º (décimo) dia útil após a concretização do respectivo crédito por parte do Governo Federal referente a uma competência subsequente a competência faturada nos casos em que couber.

4. As contas rejeitadas pelo serviço de Controle e Avaliação do Departamento de Saúde serão devolvidas ao Contratado para as correções cabíveis e reapresentação no mês subsequente.

5. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do Contratante, este garantirá ao Contratado o pagamento, no prazo avançado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento subsequente, mas ficando o Município de Palmas exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos do Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- 1) o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições,
- 2) motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Clausula Oitava.

II - O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

III - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou na execução total do objeto contratado, e ainda, quando não houver acordo de prorrogação.

IV - O contrato será rescindido pelo Município de Palmas quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

a) Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, condições constantes do edital de **Chamamento Público nº 14/2017**, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;

b) Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Departamento Municipal da Saúde.

c) Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização do Município de Palmas, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;

d) Na existência de 03 (três) demandas de Ouvidoria formalizadas por usuários, durante a vigência do referido contrato, e julgadas procedentes. A partir da primeira demanda procedente, a Contratada será notificada formalmente pelo Departamento Municipal de Saúde de Palmas e poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei 8.666/93.

e) Decretação de falência, insolvência ou dissolução da Contratada;

f) Alteração social da Contratada que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízos à execução do contrato;

g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo Município de Palmas, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar;

V - Pela Contratada, quando o Município de Palmas:

a) - Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Edital Aprovado
Assessoria
Jurídica em
17/10/2017

b) - Na hipótese de rescisão pelo Município de Palmas com base nos motivos alinhados no inciso IV, nos subitens de "a" a "g", os valores devidos à Contratada até a rescisão permanecerão retidos com o Município de Palmas, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do (s) evento (s) motivador do rompimento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL E COMETIMENTO DE OUTROS ATOS ILÍCITOS

I - Ao proponente que não satisfizer os compromissos assumidos no Contrato, e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Palmas poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, conforme a gravidade da falta:

a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;

b) Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo que a Contratante, para garantir o fiel pagamento desta, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e/ou cobrar judicialmente se for o caso;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

e) As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do inciso II, poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b" do inciso II desta cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

f) A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionadas à parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e bem assim os lucros cessantes e danos emergentes decorrentes da inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I. Os exames da tabela nº 4 deverão ser realizados impreterivelmente no município de Palmas devido aos casos de urgência e emergência atendidos no Pronto Atendimento Municipal (PAM) deste município, mas a contratada não precisa ser necessariamente do município solicitante.

II. Os exames das Tabelas nº 01, 02 e 03 poderão ser realizados em outros municípios vizinhos **com no máximo 100km de distância do município de Palmas**. Cada prestador de serviços deverá realizar os exames solicitados e liberados pelo Departamento de Saúde em um prazo máximo de 15 dias, não podendo acumular fila de espera para a realização dos mesmos após este prazo, e ao término do contrato a contratada não poderá ter exames ainda a serem realizados após a data limite, qual seja o vencimento do contrato. Os exames de urgência e emergência deverão ser realizados imediatamente após a liberação e comunicado do Departamento de Saúde.

III. Toda a produção de procedimentos e exames será avaliada através do sistema de informação (Winsaúde).

IV. A contratada irá atender aos usuários do SUS residentes no Município de Palmas exclusivamente.

V. Responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do contrato.

VI. Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor e atender aos encargos de lei.

VII. Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do Objeto do presente contrato, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer.

VIII. Fica em responsabilidade do Contratado, emitir a Nota Fiscal e entregar na Administração do Departamento Municipal de Saúde acompanhada de Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Edital Aprovado
Assessoria
Jurídica em
17/10/2017

Previdenciárias e às de Terceiros e Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Municipais para fins de Controle, Avaliação e Auditoria.

IX. Fica sob responsabilidade da contratada enviar relatório e todas as guias dos exames liberados pelo Departamento de Saúde juntamente com o relatório contendo o nome do paciente e o exame realizado, para que o responsável pela conferência dos relatórios do Departamento de Saúde, repassará ao responsável pelas compras do departamento para posteriormente solicitar o pagamento dos exames realizados pela credenciada. Após este tramite, o Departamento de Saúde solicitará à contratada a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue na Administração do Departamento de Saúde acompanhado de Certidão Negativa INSS e certidão de Regularidade do FGTS.

X. Será de responsabilidade da Contratada o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução dos serviços a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

XI. A contratada assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, Previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

XII. Atender a todos os usuários SUS, residentes no Município de Palmas – PR referenciados conforme pactuações firmadas via Departamento de Saúde de Palmas;

XIII. Os serviços a serem contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado, conforme cadastro no SCNES.

XIV. O local de prestação de serviços é responsabilidade do contratado e irá constar na proposta no item identificação do proponente, e estar devidamente cadastrado no CNES como endereço complementar quando não for o endereço oficial da empresa. Fica VETADO ao contratado efetuar os serviços na infra estrutura do Departamento Municipal de Saúde de Palmas.

XV. Os usuários serão previamente autorizados e agendados pela contratante, e deverão ser atendidos pela contratada mediante apresentação do instrumento de requisição de exames, devendo à estas estar anexadas à autorização impressa, assinada e carimbada pelos servidores da unidade de saúde da referencia do usuário.

XVI. Os procedimentos classificados como pré-requisitos ou secundários, essenciais para a realização do procedimento principal poderá ser terceirizado pelo prestador de serviço;

XVII. Em caso de necessidade de cancelamento ou suspensão de atendimentos ou procedimentos, justificar por escrito, como no mínimo 30 dias de antecedência o Departamento de Saúde de Palmas, sendo que os não atendimentos serão repostos na próxima competência. Em casos especiais a contratada deverá comunicar-se com a contratante para acordar o atendimento, garantindo os procedimentos dos pacientes, ou seja, o número de autorizações total de atendimentos/procedimentos contratados é de obrigatória execução pela contratada.

XVIII. Proporcionar tratamento condigno aos usuários SUS, com os ditames do Conselho Regional de Medicina, e voltado ao respeito da dignidade humana e o direito de todo o cidadão ao acesso a saúde pública;

XIX. Dispor de capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados;

XX. Responsabilizar-se em relação aos seus profissionais médicos e ao serviço por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte dos profissionais, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento;

XXI. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do Departamento Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Edital Aprovado
Assessoria
Jurídica em
17/10/2017

XXII. Manter, durante o período de vigência do Credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

XXIII. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

XXIV. Efetuar o recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;

XXV. Facilitar, sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle do Departamento Municipal de Saúde, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente à prestação dos serviços contratados;

XXVI. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da Contratada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

XXVII. Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;

XXVIII. A demanda ou a quantidade estimada de trabalho a ser contratada pelo órgão ou entidade contratante será dividida proporcionalmente para as empresas credenciadas relativo à quantidade dos serviços, e por sorteio entre as empresas participantes quando não puder ser realizada a divisão proporcionalmente. A convocação dos credenciados para a realização do serviço será realizado por divisão proporcional a quantidade de empresas credenciadas ou sorteio quando não puder ser realizado a divisão proporcional para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade. (FICA SOB RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE A REALIZAÇÃO DO CONTROLE DA DEMANDA DAS EMPRESAS DEVIDAMENTE CREDENCIADAS, FICANDO AS QUANTIDADES RESTRITAS AO TETO MÁXIMO ESTIPULADO PELO EDITAL QUE REGE ESTA CONTRATAÇÃO).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I. A execução do contrato será monitorada pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde de Palmas, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relativas à execução do contrato, recomendando medidas necessárias para a correção de não conformidades constatadas;

II. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Diretor do Departamento de Saúde, em tempo hábil, serão encaminhados ao Departamento Jurídico do Município de Palmas, para a adoção das medidas cabíveis.

III. A execução do contrato será avaliada por meio de procedimentos de supervisão indireta ou in loco, nas quais serão observadas o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

IV. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

V. Anualmente, com antecedência mínima de 15(quinze) dias da data do término do contrato, quando for do interesse das partes, a sua prorrogação, o Contratante vistoriará as instalações do contratado para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovadas por ocasião da assinatura do contrato.

VI. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do contratado poderá ensejar na rescisão e/ou não prorrogação do contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

VII. A fiscalização exercida pelo contratante sobre serviços ora contratados não eximirá o contratado da sua plena responsabilidade perante o contratante, ou para os usuários e terceiros, decorrentes de culpa e dolo na execução do contrato, conforme reza a Constituição Federal em seu Art. 37, inciso XXII, Parágrafo 6º: "as



peças jurídicas de direito privado, prestadores de serviços públicos, responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”.

VIII. O contratado facilitará ao contratante o monitoramento permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do contratante designados para tal fim.

IX. Em qualquer hipótese é assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

I – Ocorrência por parte da contratada de infração ao disposto na Portaria nº 675/GM, de 30 de março de 2006, que aprova a carta dos direitos dos usuários da saúde e consolida os direitos e deveres do exercício da cidadania na saúde em todo o país, conforme processo instaurado pela ouvidoria SUS municipal, devidamente instruído, analisado e concluído pelo Departamento de Saúde, assegurado o amplo direito de defesa por parte da contratada.

II. O contratado não poderá cobrar do usuário ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato, responsabilizando-se por qualquer cobrança ilegal do usuário do SUS, o que implicará na RESCISÃO IMEDIATA do contrato bem como no RESSARCIMENTO EM DOBRO AO USUÁRIO, conforme a Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, na Seção V – da cobrança de Dívidas, Art. 42, Parágrafo único, refere: “O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.”

III – Para o cumprimento do objeto deste contrato o contratado se obriga a oferecer ao usuário todo o recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminado a seguir:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e/ou arquivo médico;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação;
- c) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- d) Afixar quadro de divulgação da OUVIDORIA/SUS;
- e) Justificar formalmente ao usuário ou seu responsável, bem como ao Departamento Municipal de Saúde, as razões técnicas quando da decisão de não realizar qualquer ato previsto no contrato;
- f) Notificar o contratante de eventual alteração de sua razão social, do seu controle acionário, de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, e ainda alterações no quadro de profissionais, enviando ao Contratante, no prazo de 60(sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, ou ainda documentação necessária a atualização do CNES.

IV – Apresentar ao Departamento Municipal de Saúde quando solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;

V – Cumprir as obrigações assumidas decorrentes do edital e contrato, nos prazos aventados e qualidade exigida;

VI – aos usuários: atendimento universal e igualitário, esclarecendo os seus direitos, bem como respeitando sua decisão em consentir ou recusar a prestação dos serviços contratados.

VII – Operar com uma equipe completa conforme SCNES, independente e sem vínculo com o Departamento Municipal de Saúde, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;

VIII – Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos relativos à Legislação Trabalhista, Previdenciária, Acidentes de Trabalho e/ou outros semelhantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Edital Aprovado
Assessoria
Jurídica em
17/10/2017

IX – Manter por si, por seus prepostos e eventuais subcontratados, irrestrito sigilo profissional de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;

X – Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem à contratação;

XI – Realizar adequação da operação de faturamento e pagamento de despesas originadas a partir dos serviços prestados junto aos Processos de Controladoria Financeira, Assessoria Jurídica e de Infraestrutura da contratante;

XII – Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço, não prejudicando os objetivos da municipalidade;

XIII – As instalações físicas, equipamentos, materiais necessários para a execução do atendimento e procedimentos, são de responsabilidade única e exclusiva do Contratado, salvo impressos pertinentes ao seu serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

I - O Contratado é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Contratado o direito de regresso.

II - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

III - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – Pagamento, conforme cláusula sexta, desde que atestadas, após liberação do Departamento Municipal de Saúde até o 10º (décimo) dia útil após a concretização do respectivo crédito por parte da Secretaria de Saúde, do Governo do Estado do Paraná, referente a uma competência subsequente a competência faturada.

II – Encaminhar os pacientes através da requisição devidamente assinada e carimbada.

III – Vistoriar, periodicamente, as instalações do prestador, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação;

IV – Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde através do Departamento de Saúde de Palmas.

V – Orientar ao prestador quanto as mudanças na legislação do SUS e, em especial, as pertinentes ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

VI – Informar a(s) empresa(s) prestadora de serviço sobre a demanda dos serviços mensais, que deverão ser divididos proporcionalmente ao número de empresas credenciadas conforme previsto no edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

I - Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste instrumento, ou de sua rescisão, praticados pelo Contratante, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Edital Aprovado
Assessoria
Jurídica em
17/10/2017

II - Da decisão do Contratante de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

III - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do subitem anterior o Contratante deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes, o contratado, seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, devem observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

II – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

d) “Prática Coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “Prática obstrutiva”:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, PR organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo importará sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Palmas - PR. para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

II - Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Palmas, ____ de _____ de 2017.



Edital Aprovado
Assessoria
Jurídica em
17/10/2017

Município de Palmas - Contratante
Kosmos Panayotis Nicolaou – Prefeito

_____ – Contratado
_____ – Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO N.º _____
PROCESSO N.º XXXX - Inexigibilidade de Licitação N.º
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PALMAS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Clevelândia, nº 521, inscrito no CNPJ/MF n.º 76.161.181/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **XXXXXXXXXXXX**

CONTRATADA: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

OBJETO: O Presente Contrato de Fornecimento de Materiais tem como Objeto à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

RECURSOS:

X

VALOR:

FATURAMENTO: deverá ser apresentado, na sede da contratante, acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributário Municipal.

APLICAÇÃO DE MULTA: compete ao Departamento de Administração da Contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: até a data de

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Edital Aprovado
Assessoria
Jurídica em
17/10/2017

ANEXO II – TABELA COM DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES E VALORES

TABELA 01 – EXAMES ESPECIALIZADOS				
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR EXAME R\$	QTDE. DE EXAMES (ANO)	VALOR ANO R\$
01	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	59,30	1.000	R\$ 59.300,00
02	ULTRASSONOGRAFIA APARELHO URINÁRIO – RINS, BEXIGA	60,63	400	R\$ 24.252,00
03	ULTRASSONOGRAFIA ABDÔMEN TOTAL	110,00	2.100	R\$ 231.000,00
04	ULTRASSONOGRAFIA ABDÔMEN SUPERIOR (FÍGADO, VESÍCULA E VIAS BILIARES)	90,00	450	R\$ 40.500,00
05	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA GINECOLÓGICA	46,37	250	R\$ 11.592,50
06	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	46,37	3.500	R\$ 162.295,00
07	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER COLORIDO E PULSADO	166,25	12	R\$ 1.995,00
08	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA	150,00	36	R\$ 5.400,00
09	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	53,78	350	R\$ 18.823,00
10	ULTRASSONOGRAFIA BOLSA ESCROTAL/TESTÍCULO	47,32	40	R\$ 1.892,80
11	ULTRASSONOGRAFIA CRANIANA	50,90	20	R\$ 1.018,00
12	ULTRASSONOGRAFIA REGIÃO INGUINAL	53,78	46	R\$ 2.473,88
13	ULTRASSONOGRAFIA PRÓSTATA TRANSRETAL	80,00	70	R\$ 5.600,00
14	ULTRASSONOGRAFIA PRÓSTATA ABDOMINAL	45,00	60	R\$ 2.700,00
15	ULTRASSONOGRAFIA ARTICULAÇÕES	47,32	1.300	R\$ 61.516,00
16	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	44,39	80	R\$ 3.551,20
17	ULTRASSONOGRAFIA DE CARÓTIDAS - BILATERAL	133,91	46	R\$ 6.159,86
18	ULTRASSONOGRAFIA TÓRAX	34,45	12	R\$ 413,40
19	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATÉ 3 VASOS)	175,00	760	R\$ 133.000,00
VALOR ANUAL				R\$ 773.482,64
TABELA 02 – EXAME ESPECIALIZADO				
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR EXAME R\$	QTDE. DE EXAMES (ANO)	VALOR ANO R\$
20	T.C. ABDÔMEN TOTAL	350,00	78	R\$ 27.300,00
21	T.C. ABDÔMEN SUPERIOR	200,00	58	R\$ 11.600,00
22	T.C. INFERIOR / PELVE/ BACIA	200,00	40	R\$ 8.000,00
23	T.C. CRÂNIO	200,00	1500	R\$ 300.000,00
24	T.C. COLUNA CERVICAL	200,00	16	R\$ 3.200,00
25	T.C. COLUNA TORÁCICA	200,00	16	R\$ 3.200,00
26	T.C. COLUNA LOMBA SACRA	200,00	84	R\$ 16.800,00
27	T.C. SEIOS DA FACE	200,00	106	R\$ 21.200,00
28	T.C. SELA TÚRCICA	200,00	6	R\$ 1.200,00
29	T.C. DE TÓRAX	200,00	112	R\$ 22.400,00
30	T. C DE PESCOÇO	200,00	10	R\$ 2.000,00
31	T.C. DE HEMITÓRAX, PULMÃO / MEDIASTINO.	200,00	10	R\$ 2.000,00
32	T.C. ARTIC. MEMBROS SUPERIORES	180,00	12	R\$ 2.160,00
33	T.C. ARTIC. MEMBROS INFERIORES.	180,00	12	R\$ 2.160,00
34	ANESTESIA/SEDAÇÃO PARA TOMOGRAFIA	169,00	50	R\$ 8.450,00
35	CONTRASTE PARA TOMOGRAFIA	85,00	130	R\$ 11.050,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Edital Aprovado
Assessoria
Jurídica em
17/10/2017

VALOR ANUAL				R\$ 442.720,00
TABELA 03 – EXAMES ESPECIALIZADOS				
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR EXAME R\$	QTDE. DE EXAMES (ANO)	VALOR ANO R\$
36	R.M. CRÂNIO	330,00	20	R\$ 6.600,00
37	R.M. COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	330,00	8	R\$ 2.640,00
38	R.M. COLUNA TORÁCICA	330,00	8	R\$ 2.640,00
39	R.M. COLUNA LOMBO SACRA	330,00	12	R\$ 3.960,00
40	R.M. TÓRAX	420,00	12	R\$ 5.040,00
41	R.M. ABDÔMEN SUPERIOR	420,00	8	R\$ 3.360,00
42	R.M. BACIA/PELVE	330,00	6	R\$ 1.980,00
43	R.M. MEMBROS SUPERIORES - UNILATERAL	330,00	6	R\$ 1.980,00
44	R.M. MEMBROS INFERIORES - UNILATERAL	330,00	8	R\$ 2.640,00
45	COLANGIORESSONÂNCIA	579,00	10	R\$ 5.790,00
46	ANGIORESSONÂNCIA DE CRÂNIO	330,00	10	R\$ 3.300,00
47	ANGIOTOMOGRAFIA TORAX	446,30	12	R\$ 5.355,60
48	ANGIOTOMOGRAFIA CEREBRAL (4 VASOS)	446,30	8	R\$ 3.570,40
49	ANGIOTOMOGRAFIA DE ARTÉRIAS CORONÁRIAS / ARCO AORTICO	446,30	8	R\$ 3.570,40
50	ANGIOTOMOGRAFIA DE ARTÉRIA ILÍACA	446,30	6	R\$ 2.677,80
51	ANGIOTOMOGRAFIA ABDÔMEN SUPERIOR	446,30	8	R\$ 3.570,40
52	ANGIOTOMOGRAFIA DE PELVE / BACIA / ABDÔMEN INFERIOR	446,30	8	R\$ 3.570,40
53	ANESTESIA/SEDAÇÃO PARA RESSONÂNCIA	200,00	14	R\$ 2.800,00
54	CONTRASTE PARA RESSONÂNCIA	110,00	24	R\$ 2.640,00
VALOR ANUAL				R\$ 67.685,00
TABELA 04 - EXAMES ESPECIALIZADOS				
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR EXAME R\$	QTDE. DE EXAMES (ANO)	VALOR ANO R\$
55	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	130,00	48	R\$ 6.240,00
56	ELETRONEUROMIOGRAFIA MEMBROS SUPERIORES OU INFERIORES	240,00	12	R\$ 2.880,00
57	RADIOGRAFIA DE EXÔFAGO, ESTÔMAGO OU DUODENO - REED	65,41	12	R\$ 784,92
58	ELETRONEUROMIOGRAFIA DOS 4 MEMBROS	380,00	12	R\$ 4.560,00
59	ESCANOMETRIA	86,00	12	R\$ 1.032,00
60	UROGRAFIA VENOSA	200,00	12	R\$ 2.400,00
61	URETROCISTOSCOPIA	500,00	12	R\$ 6.000,00
62	RADIOGRAFIA PANORÂMICA DE MEMBROS INFERIORES	34,45	60	R\$ 2.067,00
63	RADIOGRAFIA PANORÂMICA DE COLUNA TOTAL – TELESPONDILOGRAFIA (P/ ESCOLIOSE)	45,23	60	R\$ 2.713,80
64	DENSITOMETRIA ÓSSEA DO CORPO INTEIRO	160,00	24	R\$ 3.840,00
65	MAMOGRAFIA BILATERAL	R\$ 45,00	2000	R\$ 90.000,00
66	AVALIAÇÃO URODINAMICA COMPLETA	350,00	12	R\$ 4.200,00
67	INSTALAÇÃO ENDOSCOPIA DE CATETER DUPLO J	3.000,00	6	R\$ 18.000,00
68	CONFECÇÃO DE FISTULA ARTÉRIO – VENOSA P/	2.750,00	12	R\$ 33.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Edital Aprovado
Assessoria
Jurídica em
17/10/2017

	HEMODIÁLISE			
69	DILATAÇÃO URETRAL – 1 SESSÃO	400,00	12	R\$ 4.800,00
70	DILATAÇÃO URETRAL – 3 SESSÕES	1.000,00	12	R\$ 12.000,00
VALOR ANUAL				R\$ 194.517,72

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitação do Município Palmas

A empresa, _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada por _____, portador (a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, vem requerer o Credenciamento, objeto do **Chamamento Público nº 14/2017**, para atender ao Departamento Municipal de Saúde de Palmas, apresentamos a documentação exigida no Edital a fim de submetê-la ao exame da Comissão Permanente de Licitações.

Declaramos estar de acordo com os valores constantes da Tabela dos serviços ofertados e do contido na Minuta de Contrato vinculado a este Edital.

Informamos, como segue, o endereço para atendimento aos serviços propostos e a conta bancária para futuros pagamentos:

Endereço: Rua/nº/Referência/Bairro/Complementos/CEP/Fone/Fax/Email
Conta bancária: Banco/Agência/Conta corrente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Palmas, _____ de _____ de 2017.

(Assinatura do representante legal da empresa e carimbo com CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Edital Aprovado
Assessoria
Jurídica em
17/10/2017

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2017

(NOME DA EMPRESA – CNPJ – ENDEREÇO – TELEFONE)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

DECLARAMOS, para fins de licitação, que a empresa, CNPJ

I - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

II - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

III – Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local, data.

Nome e assinatura do representante legal da proponente

ANEXO V

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93

(Razão Social da LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Palmas.

Local e Data.

Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal